PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.153, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **BESPALHOK & GANZERT LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 718,61 metros quadrados a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00 m", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **BESPALHOK & GANZERT LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Viuvinha 112 - Conjunto Centauro, inscrita no CGC/MF sob n. 79.597.589/0001-07, uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 130,00 metros quadrados num prazo de 6 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

321

LEI N. 2.153, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **BESPALHOK & GANZERT LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 718,61 metros quadrados a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00 m", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **BESPALHOK & GANZERT LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Viuvinha 112 - Conjunto Centauro, inscrita no CGC/MF sob n. 79.597.589/0001-07, uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 130,00 metros quadrados num prazo de 6 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 19 92
FUNCIONARIO